



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

Projeto de Lei Municipal nº 0327/2024. De 12 de novembro de 2024.

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS PROTOCOLO Processo nº <u>0571/2024</u> Em <u>22/11/2024</u>
--

AUTORIZA A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER DEMANDA DA POPULAÇÃO NA ZONA RURAL E ASSENTAMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS /TO, faz saber, em cumprimento com o disposto contido na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1. Fica o poder executivo autorizado a realizar a perfuração e instalação de poços artesianos para atender demanda da população da zona rural e assentamentos.

Art. 2. As perfurações devem atender aos seguintes requisitos:

- Cadastro das famílias beneficiadas, contendo identificação completa.
- Estudo técnico que demonstre a necessidade, viabilidade e número de famílias beneficiadas pela perfuração.
- Deverá o município sempre que em condições técnicas iguais, dar preferência as perfurações em locais que atendam o maior número de famílias possíveis.
- Deverá o município dar preferência a atender famílias qual possuam um ou mais portadores de deficiência física ou mental.
- Todos os beneficiários dos poços artesianos deverão fazer os requerimentos necessários aos órgãos competentes, para emissão do Licenciamento Ambiental, podendo o município prestar assessoria técnica e arcar com as taxas necessárias, cuja perfuração somente se iniciará após a emissão e apresentação da licença ao município.

Art. 3. O município deverá publicar previamente no diário oficial disponível no site da prefeitura, o estudo técnico realizado nas áreas a serem perfuradas e a lista com as famílias beneficiadas.

Art. 4. O município de Aguiarnópolis/TO, deverá ao fim das instalações fiscalizar e atestar o uso, instalação e funcionamento dos poços e materiais doados.

Art. 5. O município desde já está autorizado a suplementar o orçamento, se necessário, para dar o efetivo cumprimento desta lei.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO, 12 (doze) dias do mês de novembro de 2024.

CÂMARA MUN. AGUIARNÓPOLIS APROVADO Por: <u>Unanimidade</u> Em: <u>Unica</u> Votação Em: <u>02/12/2024</u>	
Presidente <u>[Assinatura]</u>	Secretário


WANDERLY DOS SANTOS LEITE
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, s/n, Centro – CEP: 77.908-000 – Aguiarnópolis – TO
Telefone: (63) 3454-1120